

LEI Nº 13.981, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Altera a [Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#) (Lei Orgânica da Assistência Social), para elevar o limite de renda familiar **per capita** para fins de concessão do benefício de prestação continuada.

Faço saber que o Congresso Nacional rejeitou o veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1996 (PL nº 3.055, de 1997, na Câmara dos Deputados), e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, nos termos do [§ 7º do art. 66 da Constituição Federal](#), promulgo a seguinte:

Art. 1º O [§ 3º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#) (Lei Orgânica da Assistência Social), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.20.....
.....
.....

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal **per capita** seja inferior a 1/2 (meio) salário-mínimo.

.....
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de março de 2020

SENADOR ANTONIO ANASTASIA

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

(D.O.U de 24/03/2020, nº 57, Seção 1, p. 1)